



Regulamento Geral de Frequência e Avaliação

Preâmbulo

Regulamento Geral de Frequência e Avaliação, aprovado em reunião de Conselho Científico-Pedagógico de 11 de junho de 2018 e revisto em reunião do Conselho Científico-Pedagógico de 2 de junho de 2022.

CAPÍTULO I Objeto e âmbito

Artigo 1.º Objeto

1. Este regulamento visa definir as regras fundamentais de avaliação e de frequência dos cursos ministrados no Centro de Línguas e Cultura do IPL (CLiC-IPL). Nesse sentido, contempla as seguintes dimensões:

- a) Âmbito e disposições gerais;
- b) Regimes de avaliação e frequência;
- c) Normas para o cálculo da classificação final, nos diferentes cursos;

2. Em função da sua especificidade, cada curso poderá definir regras complementares àquelas que se encontram consagradas neste regulamento.

Artigo 2.º Âmbito

- 1. O presente regulamento aplica-se a todos os cursos ministrados no CLiC.

CAPÍTULO II Disposições Gerais

Artigo 3.º Regimes de avaliação

- 1. Nos vários cursos disponibilizados, a avaliação é contínua.

Artigo 4.º Definição de critérios e processos de avaliação

1. A definição dos critérios e processos de avaliação relativos a cada curso é da competência do/a respetivo/a coordenador/a ou docente responsável.
2. As indicações relativas à avaliação contínua, designadamente o tipo, o número e a ponderação dos trabalhos a realizar, têm de constar da ficha programática do curso.
3. A calendarização dos momentos de avaliação deve constar da ficha programática do curso ou ser disponibilizada no início do curso por escrito.

Artigo 5.º

Atribuição de classificação

1. As classificações finais são expressas numa escala de 0 a 20 valores e na escala europeia de comparabilidade de classificações, conforme definido nos artigos 18.º a 22.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro. 2. Considera-se aprovado/a num curso o/a aluno/a ao/à qual for atribuída uma classificação igual ou superior a 10 valores.

Artigo 6.º

Fraude

1. A fraude, em qualquer momento de avaliação, implica a anulação da prova ou trabalho em causa. 2. Ao plágio, aplicam-se as disposições previstas no número anterior.

CAPÍTULO III

Regime de Avaliação Contínua

Artigo 7.º

Processos e intervenientes

1. O processo de avaliação contínua pode assumir diversas situações e formas, de acordo com os critérios definidos pelo/a coordenador/a ou docente responsável de cada curso, devendo ter uma natureza formativa.
2. O resultado da avaliação contínua, que terá uma expressão quantitativa, é da responsabilidade do(s)/da(s) docente(s) de cada curso.

Artigo 8.º

Normas de frequência no regime de avaliação contínua

1. Entende-se por frequência a presença do/a aluno/a nos tempos previstos para contacto no âmbito dos diferentes cursos, incluindo a realização das provas e/ou trabalhos de avaliação.

2. No regime de avaliação contínua, o mínimo obrigatório de presença nas atividades desenvolvidas em cada curso é de 2/3 do total das horas de contacto efetivamente concretizadas, exceto se definido diferentemente na ficha do curso.

3. A não verificação do estabelecido no ponto anterior implica a não atribuição de classificação final.

4. O controlo da frequência é da responsabilidade do/a docente do curso.

5. Em caso de fraude no registo de assinaturas, suspende-se a avaliação contínua de quem comete a fraude ou dela beneficia consentidamente.

Artigo 9.º

Relevação de faltas

1. No caso de o/a aluno/a não atingir os 2/3 de presenças previstos no artigo 8.º, pode pedir relevação de faltas ao/à docente do curso. Esse pedido, acompanhado pelos comprovativos adequados, deve ser enviado por correio eletrónico institucional ao/à docente do curso, com conhecimento do/a coordenador/a do curso (se aplicável), até à última semana de aulas.

2. A relevação de faltas só garante a permanência no regime de avaliação contínua nos casos em que a ausência do/a aluno/a não tenha inviabilizado a concretização de aspetos fundamentais do processo de avaliação.

CAPÍTULO VI

Reclamação de Classificação

Artigo 10.º

1. O/a aluno/a pode, em situações devidamente fundamentadas, solicitar revisão da classificação atribuída.

2. A reclamação de classificação deve ocorrer nos dois dias úteis subsequentes à publicação da mesma.

3. A reclamação é apreciada pelo/a coordenador/a do curso ou pelo/a presidente do Conselho Científico-Pedagógico.

CAPÍTULO XI

Situações não previstas

Artigo 11.º

1. Casos não contemplados no presente regulamento poderão ser objeto de apreciação, mediante requerimento do/a interessado/a, devidamente fundamentado, dirigido ao/à Presidente do CCP.
2. O requerimento referido no ponto anterior deve dar entrada no Secretariado até 30 dias após a ocorrência da situação não prevista.
3. Em função da natureza das questões apresentadas, o CCP poderá articular a sua intervenção com outros órgãos, com competências específicas na matéria.

CAPITULO XII

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 12.º

Este regulamento entra em vigor no ano letivo de 2018-2019, sendo aplicável a todos/as os/as alunos/as.

Versão aprovada por unanimidade em reunião do Conselho Científico-Pedagógico de 2 de junho de 2022.